



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

Praça da Bandeira, 276 – Centro - CEP.: 37.545.000

Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

CNPJ 18.675.959/0001-92

Ref. Processo de Licitação 167/2023 – Contratação de serviços de dedetização e desratização dos prédios públicos.

De acordo com a manifestação do Setor Jurídico, determino a Revogação deste procedimento, e instauração de um novo procedimento para a mesma finalidade com urgência.

No novo procedimento deverão conter todas as especificação dos locais onde os serviços serão realizados.

Cachoeira de Minas – MG, 30/06/2023

DIRCEU D'ÂNGELO DE FARIA

PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
Praça da Bandeira, 276 – Centro - CEP.: 37.545.000
Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
CNPJ 18.675.959/0001-92

MANIFESTAÇÃO DO SETOR JURÍDICO

Ref. Processo de Licitação 167/2023 – Contratação de serviços de dedetização e desratização dos prédios públicos.

Ante os pedidos de impugnação ofertados e melhor analisando a questão, entendemos no caso do objeto do edital que a inserção da visita técnica pode gerar interpretações que prejudiquem a Administração Municipal.

É cediço que é possível a realização da visita, todavia para inserção da exigência necessária a justificativa da necessidade. No caso vertente visando a ampliação da competitividade sugerimos que sejam inseridos no termo de referencia do instrumento convocatório as especificações completas dos imóveis e locais a serem dedetizados.

Sobre o tema o TCU tem se posicionado no sentido da excepcionalidade da inserção da exigência da visita, vejamos;

TCU – Acórdão 110/12 – Plenário – (...) inserção de cláusula impondo a obrigatoriedade de visita ao local das obras, constitui ofensa ao disposto no art. 3º, caput, e § 1º, inc. I, da Lei 8.666/93, sendo suficiente exigir a apresentação de declaração do licitante de que conhece as condições locais para a execução do objeto.

TCU - Acórdão 3459/2012 - Na hipótese de visita técnica facultativa, a Administração deve inserir no edital da licitação cláusula que explicita ser da responsabilidade do contratado a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua opção por não realizar a vistoria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

Praça da Bandeira, 276 – Centro - CEP.: 37.545.000

Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

CNPJ 18.675.959/0001-92

Isto posto opinamos pelo acatamento dos termos da impugnação e formulação de um novo edital inserindo no termo de referencia todas as informações relativas aos serviços a serem contratados que possibilitem a formulação de propostas.

Cachoeira de Minas – MG, 30/06/2023

MARCUS VINICIUS CARVALHO SIMÕES

OAB/MG 107.695

JOSILEY MONTEIRO COSTA

OAB/MG 73.505